



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A presente proposta visa garantir a qualidade das vias públicas e a segurança dos usuários, estabelecendo um prazo máximo para a realização do remendo asfáltico pela Sabesp.



PROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a realizar o remendo asfáltico em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de vala para serviços de manutenção ou reparo em vias públicas.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica obrigada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) a realizar o remendo asfáltico em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de vala para serviços de manutenção ou reparo em vias públicas.

Art. 2º - Caso a Sabesp não realize o remendo asfáltico no prazo estabelecido no artigo anterior, será aplicada uma multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do município (UFIRs).

Art. 3º - A multa prevista no artigo anterior será revertida ao Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de aplicação em obras e serviços de infraestrutura urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 4º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de janeiro de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

